



PARECER

De harmonia com o solicitado, venho por este meio emitir parecer operacional, relativo ao condicionamento do trânsito, no que à área de jurisdição deste Comando Distrital diz respeito, para a realização do “53º Rali Rainha Santa”, no dia 5 de Julho de 2025, entre as 14H00 e as 23H30, prova a contar para o Campeonato de Portugal de Regularidade Histórica, destinado a carros clássicos e desportivos, que partirão do Mosteiro de Santa Clara-a-Nova, Coimbra e que irão percorrer Estradas Nacionais, Municipais e Regionais entre Coimbra e Oliveira do Hospital, com regresso a Coimbra, à Rua João Gomes, lote E, sede do Clube Automóvel do Centro.

O enquadramento legal das atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal na via pública, encontra-se regulado pelo Decreto Regulamentar nº 2-A/2005 de 24 de março, devendo os intervenientes, nos termos da já citada legislação, respeitar as regras de trânsito, bem como cumprir as ordens e instruções dos Agentes reguladores de trânsito.

Atendendo à importância do evento, horário, dia e vias envolvidas, bem como à segurança, fluidez e intensidade do trânsito **não existe inconveniente** na realização do referido acontecimento, desde que verificados, de forma inequívoca, os seguintes pressupostos:

1. Os referidos condicionamentos do trânsito, sejam publicitados antes do início do evento, com especial enfoque nos moradores das artérias envolvidas.
2. As interdições/condicionamentos ao trânsito nas ruas envolventes sejam devidamente sinalizadas de acordo com o Decreto Regulamentar nº 22-A/98 de 1 de outubro, art.º 87º e ss, por forma a que os condutores dos veículos que ali circulam, não tenham dúvidas quanto ao condicionamento do trânsito, quer de veículos, quer de peões, de forma a evitar qualquer perigo que daí possa advir.
3. Sensibiliza-se ainda o responsável pelo pedido, que a reserva de estacionamento, deve ser solicitada à Câmara Municipal de Coimbra.
4. Relativamente ao tipo de evento, ao número de participantes e assistência, o que obriga a cortes e limitações no fluxo normal de trânsito, e, ainda, com o propósito de acautelar o interesse de todos - veículos e peões - a intervenção deve ser acompanhada por Agentes Reguladores de Trânsito, sendo que os custos inerentes à prestação deste serviço são suportados pela instituição requerente, nos termos da alínea d), do Art.º 10º, do Decreto Regulamentar nº 2-A/2005 de 24 de março, conjugado com o artigo 2º da Portaria nº 298/2016 de 29 de novembro.



POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

COMANDO DISTRITAL DE COIMBRA
ÁREA OPERACIONAL
DIVISÃO POLICIAL DE COIMBRA



5. Caso o requerente pelos trabalhos pretenda requisitar os serviços desta Polícia, deve fazê-lo, dentro do prazo estipulado na lei: “dez (10) dias úteis, relativamente à data pretendida para o seu início”, conforme o disposto no n.º 2 do art.º 3º da Portaria n.º 298/2016, de 29 de novembro.

Coimbra, 14 de abril de 2025

O Comandante da Divisão Policial de Coimbra

Renato Nascimento Neto
Subintendente



Comando Distrital de Coimbra

Avenida Elísio de Moura, n.º 155
3034-001 COIMBRA

T: +351 239 073 500 | F: +351 239 073 529

E: cpcoimbra@psp.pt